

# TOME NOTA

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E SINDICAL  
FECOMERCIO - Maio 2006 - nº 32

## Justiça do Trabalho decide que Simples não dispensa pagamento da contribuição sindical patronal

O juiz Fábio Prates da Fonseca, da Vara do Trabalho de Aparecida (SP), decidiu, numa ação ajuizada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá (processo nº 8.449/2005-9), que a opção pelo Simples não dispensa as microempresas do pagamento da contribuição sindical patronal.

Diz a sentença, na ação de cobrança movida pelo sindicato contra uma microempresa local, que o optante pelo Simples goza de “isenções ou reduções previdenciárias e fiscais”, mas que, no entanto, “a contribuição sindical prevista pelos artigos

578 e seguintes da CLT não ostenta natureza fiscal”, porque “não reverte para pessoa jurídica de direito público, mas sim para entidade privada”.

Em sua defesa, a microempresa em questão alegou que a Instrução Normativa SRF nº 009/99 a dispensaria das contribuições sindicais, mas o juiz considerou que “não há como atribuir a uma simples Instrução Normativa da Receita Federal o poder de elidir contribuição prevista em lei ordinária e que não se destina aos cofres públicos”. A empresa foi condenada também a pagar juros e correção monetária pelas contribuições atrasadas.

## Fecomercio e Fipe oferecem curso intensivo de economia

A Fecomercio e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) promovem, em parceria e a partir deste mês de maio, o *Curso Intensivo de Economia para Graduados* – destinado a profissionais de qualquer área e a estudantes interessados em adquirir bases sólidas de conhecimento dos fundamentos de macro e microeconomia, uma visão atualizada da conjuntura e do cenário econômico do Brasil e de como aplicar, na prática diária dos negócios, os conceitos da teoria econômica.

A coordenação é de Marco Antônio Sandoval de Vasconcellos, professor da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo (Fea-USP) e coordenador de cursos da Fipe. Integram o corpo docente do curso mais de dez outros professores da Fea-USP e das universidades de Campinas (Unicamp) e Mackenzie, além de especialistas das áreas pública e privada.

Temas principais: fundamentos de macro e microeconomia; metas e instrumentos de política econômica; indicadores macroeconômicos; o mercado de bens e servi-

ços; sistema monetário e financeiro no Brasil; política fiscal, tributária e de gastos públicos; setor externo da economia brasileira; desenvolvimento econômico; mercado de trabalho, distribuição de renda e conjuntura e tendências setoriais.

Veja o programa completo e a equipe docente no site [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br).

### FICHA TÉCNICA

As aulas, do dia 27 de maio a 21 de outubro, abrangem carga horária de 72 horas, distribuída em 18 módulos, aos sábados, das 9 às 13h30. Inscrições: para um número máximo de 40 alunos e até o início do curso, de segunda a sexta, das 8 às 20 horas, na Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), av. Prof. Luciano Gualberto, 908, prédio 2, térreo, Cidade Universitária – São Paulo, SP. Telefones: (11) 3812-5863 e 3032-0825 (e-mails [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br) e [cursos@fipe.org.br](mailto: cursos@fipe.org.br)). Custos (coffee break, apostila e certificado incluídos): R\$ 1.460,00; à vista com 10% de desconto, R\$ 1.314,00; ou em até quatro vezes de R\$ 365,00.

## Universidade corporativa capacita profissionais contábeis

A aprendizagem organizacional chegou ao Brasil, por obra do Grupo Accor, na década de 1970, cerca de 20 anos depois de a General Electric inaugurar, nos Estados Unidos, sua escola de negócios (*Business School*). Os centros universitários de ensino corporativo se contam aos milhares hoje no mundo. No Brasil funcionam mais de 200, um dos quais a Universidade Corporativa Sescon, criada pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento de São Paulo (Sescon-SP).

Segundo o prof. Oscar Hipólito (*foto*), consultor educacional da UC Sescon, o objetivo das universidades corporativas não é o ensino formal, usualmente oferecido pelas instituições tradicionais, mas sim a busca pela especialidade no desempenho de cada função dentro de uma organização. "Trabalhamos para que o aluno melhore seu desempenho profissional, diferentemente do ensino tradicional, que visa o indivíduo de forma global. As universidades corporativas cumprem missões bem definidas - diz o mestre - como promover conhecimento, tecnologia, cultura, lazer e capacitar pessoas ao desenvolvimento científico, cultural e sócio-econômico."

Hipólito explica que a grande diferença em relação a outras universidades corporativas reside no fato de que

a UC Sescon desenvolve seus programas educacionais para atender os colaboradores e fornecedores das empresas associadas e filiadas, e não apenas de uma única empresa, como é, por exemplo, o caso da Motorola. "Nosso projeto pedagógico possui três eixos: pesquisas corporativas de desenvolvimento setorial ou de opinião, que visem o interesse do Sescon e de seus associados; extensão dos serviços (consultoria, auditoria contábil e outros) prestados à comunidade de associados e suas empresas; e ensino".

Dotada das características de um serviço de excelência, a UC Sescon atua em parceria com a Universidade da Cidade de São Paulo (Unicid), a Escola Superior Aberta do Brasil (Esab) e o Centro Universitário Santana (UniSantana). Novas parcerias serão firmadas com a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), a Unimep de Piracicaba e FIG de Guarulhos.



Dois MBAs em Controladoria e Auditoria da PUC-SP serão oferecidos ainda neste primeiro semestre.

O alcance geográfico da UC Sescon está em plena expansão. Dentro de pouco tempo os cursos ministrados na sede do sindicato por professores titulados e certificados pelas melhores instituições também estarão disponíveis nas regionais e sub-regionais da entidade.

"Hoje, nosso carro chefe são os cursos profissionalizantes ou cursos livres de extensão e especialização, regulamentados internamente, que atingem um número bastante elevado de colaboradores e associados do Sescon. Em 2005, ano de desenvolvimento do projeto e acompanhamento dos cursos, tivemos mais de 15 mil alunos frequentando cerca de 400 cursos", conclui Oscar Hipólito.

Mais informações pelo site [www.universidadesescon.com.br](http://www.universidadesescon.com.br).

## Categorias profissionais diferenciadas

O parágrafo 3º, do artigo 511 da CLT, define categoria profissional diferenciada como sendo aquela "que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares". Em sua obra *CLT comentada* (Edições LTR), Eduardo Gabriel Saad acrescenta: "é aquela cujos membros realizam um trabalho que os distingue completamente de todos os outros da mesma empresa."

Assim, se numa empresa comercial a categoria profissional preponderante for a dos comerciais, qualquer outra que dela se diferencie pelo exercício de funções específicas será considerada diferenciada. É o caso de motoristas, telefonistas, secretárias, nutricionistas, bibliotecárias, vendedores viajantes e assim por diante. A lista é extensa, pois a dinâmica social faz surgir a cada dia novas profissões.

No setor do comércio, a Fecomercio celebra convenções coletivas de trabalho com a maioria das categorias profissionais diferenciadas que a procuram (ver Agenda de Negociação, **Tome Nota** nº 31).

É dúvida comum entre empresas e escritórios contábeis a aplicação de normas a essas diversas categorias. Muitos optam por nivelar todos os empregados da empresa segundo a categoria preponderante, inclusive para efeito de aplicação de reajustes salariais. Este é um grave erro, uma vez que as condições de trabalho pactuadas com os representantes de cada categoria são distintas e claramente

### PARABÉNS

O contador Romerio Righetti, do escritório Alvorada Contabilidade (Ribeirão Preto-SP), enviou e-mail parabenizando o presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Sebastião Luiz Gonçalves dos Santos, pela entrevista publicada no **Tome Nota** nº 30. "Também é minha opinião que a MP 275 acabou com as mínimas condições tributárias do Simples. Nada detém a sanha arrecadadora", disse Righetti.

# TIRE SUAS DÚVIDAS

definidas nos respectivos instrumentos normativos.

Um exemplo é o que acontecia, até há algum tempo, com a categoria profissional diferenciada dos motoristas no comércio. Havia no município de São Paulo uma disputa entre três sindicatos distintos de motoristas, todos eles reivindicando a prerrogativa de representar o setor diferenciado. Após acirradas disputas judiciais entre pelo menos duas dessas entidades, a Fecomercio, juntamente com mais de uma dezena de sindicatos a ela filiados, celebrou Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo. A última convenção foi assinada no dia 18 de abril passado, retroagindo a 1º de dezembro de 2005 e com validade até 31 de agosto de 2006, quando, por vontade das partes, a data-base da categoria profissional passa a ser 1º de setembro, coincidindo com a dos comerciários da Capital. A íntegra da norma recém assinada está no site [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br).

## Reajuste da Previdência Social

A Portaria nº 119, de 18/04/2006, publicada no D.O.U. de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, estabeleceu o aumento dos benefícios do INSS em 5%, a partir de 1º de abril de 2006. O limite do salário de contribuição não poderá ser inferior a R\$ 350,00, nem superior a R\$ 2.801,56, de acordo com a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de abril de 2006:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
	%
Até 840,47	7,65*
De 840,48 até 1.050,00	8,65*
De 1.050,01 até 1.400,77	9,00
De 1.400,78 até 2.801,56	11,00

\* Alíquota reduzida para salários e remunerações até três salários mínimos, em razão do disposto no inciso II do artigo 17 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que instituiu a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira (CPMF)

A cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de abril de 2006, tem dois valores:

- R\$ 22,33 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 435,52.
- R\$ 15,74 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 435,52 e igual ou inferior a R\$ 654,61.

Remuneração é o valor que o empregado recebe durante o mês como adicionais de horas extras, noturno, insalubridade, periculosidade e outros. O conceito de remuneração está definido nos artigos 457 e seguintes da CLT.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independente do número de dias efetivamente trabalhados. A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado. Quando pai e mãe trabalharem assistirá a cada um o recebimento do benefício do salário-família, mesmo que trabalhem na mesma empresa.

No mês de setembro de 2006, excepcionalmente, será paga a primeira parcela do 13º salário aos beneficiários da Previdência Social, juntamente com os benefícios relativos ao mês de agosto.

## Convenção coletiva dos comerciários

DÚVIDAS FREQUENTES

### Remuneração do repouso semanal dos comissionistas

A lei não dispõe especificamente sobre o repouso semanal do comissionista, mas por analogia, baseada no art. 7º da Lei nº 605/49 da CLT, que trata dos que trabalham por peças ou tarefa, a jurisprudência se posicionou da seguinte forma: apura-se a comissão do mês, divide-se pelo número de dias úteis e multiplica-se pelo número de domingos e feriados.

A súmula nº 27 do TST, por exemplo, determina o pagamento, mas não explica a forma de se calcular a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista. Para facilitar a forma de cálculo, a Convenção Coletiva dos Comerciários determinou que o valor apurado na comissão deve ser dividido por 25 e multiplicado pelo número de "domingos e feriados". Com isso, o Departamento Pessoal das empresas passa a dispor de uma fórmula uniforme de cálculo, facilitando seu trabalho.

#### Mais informações

Fernando Marçal  
(OAB/SP 86.368)  
telefone 3254-1739  
e Rubens Cairo  
(OAB/SP 71.195)  
telefone 3254-1738.

## Evolução do salário mínimo desde sua implantação

A partir de	Dispositivo Legal	Valor	A partir de	Dispositivo Legal	Valor
julho 1940	DL 2.162/40	240 mil réis	outubro 1988	D 96.857/88	Cz\$23.700,00
janeiro 1943	DL 5.670/43	Cr\$300,00	novembro 1988	D 97.024/88	Cz\$30.800,00
dezembro 1943	DL 5.977/43	Cr\$380,00	dezembro 1988	D 97.151/88	Cz\$40.425,00
janeiro 1952	D 30.342/51	Cr\$1.200,00	janeiro 1989	D 97.385/88	NCz\$63,90
julho 1954	D 35.450/54	Cr\$2.400,00	maio 1989	D 97.696/89	NCz\$81,40
agosto 1956	D 39.604/56	Cr\$3.800,00	junho 1989	Lei 7.789/89	NCz\$120,00
janeiro 1959	D 45.106-A/58	Cr\$6.000,00	julho 1989	D 97.915/89	NCz\$149,80
outubro 1960	D 49.119-A/60	Cr\$9.600,00	agosto 1989	D 98.006/89	NCz\$192,88
outubro 1961	D 51.336/61	Cr\$13.440,00	setembro 1989	D 98.108/89	NCz\$249,48
janeiro 1963	D 51.631/62	Cr\$21.000,00	outubro 1989	D 98.211/89	NCz\$381,73
fevereiro 1964	D 53.578/64	Cr\$42.000,00	novembro 1989	D 98.346/89	NCz\$557,31
fevereiro 1965	D 55.803/65	Cr\$66.000,00	dezembro 1989	D 98.456/89	NCz\$788,12
março 1966	D 57.900/66	Cr\$84.000,00	janeiro 1990	D 98.783/89	NCz\$1.283,95
março 1967	D 60.231/67	NCr\$105,00	fevereiro 1990	D 98.900/90	NCz\$2.004,37
março 1968	D 62.461/68	NCr\$129,60	março 1990	D 98.985/90	NCz\$3.674,06
maio 1969	D 64.442/69	NCr\$156,00	abril 1990	Portaria 191-A/90	Cr\$3.674,06
maio 1970	D 66.523/70	NCr\$187,20	maio 1990	Portaria 289/90	Cr\$3.674,06
maio 1971	D 68.576/71	Cr\$225,60	junho 1990	Portaria 308/90	Cr\$3.857,66
maio 1972	D 70.465/72	Cr\$268,80	julho 1990	Portaria 415/90	Cr\$4.904,76
maio 1973	D 72.148/73	Cr\$312,00	agosto 1990	Portaria 429/90 e 3.557/90	Cr\$5.203,46
maio 1974	D 73.995/74	Cr\$376,80	setembro 1990	Portaria 512/90	Cr\$6.056,31
dezembro 1974	Lei 6.147/74	Cr\$415,20	outubro 1990	Portaria 561/90	Cr\$6.425,14
maio 1975	D 75.679/75	Cr\$532,80	novembro 1990	Portaria 631/90	Cr\$8.329,55
maio 1976	D 77.510/76	Cr\$768,00	dezembro 1990	Portaria 729/90	Cr\$8.836,82
maio 1977	D 79.610/77	Cr\$1.106,40	janeiro 1991	Portaria 854/90	Cr\$12.325,60
maio 1978	D 81.615/78	Cr\$1.560,00	fevereiro 1991	Lei 8.178/91	Cr\$15.895,46
maio 1979	D 84.135/79	Cr\$2.268,00	março 1991	Lei 8.178/91	Cr\$17.000,00
novembro 1979	D 84.135/79	Cr\$2.932,80	setembro 1991	Lei 8.222/91	Cr\$42.000,00
maio 1980	D 84.674/80	Cr\$4.149,60	janeiro 1992	Lei 8.222/91 e Port. 42/92 (MEFP)	Cr\$96.037,33
novembro 1980	D 85.310/80	Cr\$5.788,80	maio 1992	Lei 8.419/92	Cr\$230.000,00
maio 1981	D 85.950/81	Cr\$8.464,80	setembro 1992	Lei 8.419/92 e Port. 601/92 (MEFP)	Cr\$522.186,94
novembro 1981	D 86.514/81	Cr\$11.928,00	janeiro 1993	Lei 8.542/92	Cr\$1.250.700,00
maio 1982	D 87.139/82	Cr\$16.608,00	março 1993	Port. Interministerial 04/93	Cr\$1.709.400,00
novembro 1982	D 87.743/82	Cr\$23.568,00	maio 1993	Port. Interministerial 07/93	Cr\$3.303.300,00
maio 1983	D 88.267/83	Cr\$34.776,00	julho 1993	Port. Interministerial 11/93	Cr\$4.639.800,00
novembro 1983	D 88.930/83	Cr\$57.120,00	agosto 1993	Port. Interministerial 12/93	CR\$5.534,00
maio 1984	D 89.589/84	Cr\$97.176,00	setembro 1993	Port. Interministerial 14/94	CR\$9.606,00
novembro 1984	D 90.301/84	Cr\$166.560,00	outubro 1993	Port. Interministerial 15/93	CR\$12.024,00
maio 1985	D 91.213/85	Cr\$333.120,00	novembro 1993	Port. Interministerial 17/93	CR\$15.021,00
novembro 1985	D 91.861/85	Cr\$600.000,00	dezembro 1993	Port. Interministerial 19/93	CR\$18.760,00
março 1986	DL 2.284/86	Cz\$804,00	janeiro 1994	Port. Interministerial 20/93	CR\$32.882,00
janeiro 1987	Portaria 3.019/87	Cz\$964,80	fevereiro 1994	Port. Interministerial 02/94	CR\$42.829,00
março 1987	D 94.062/87	Czr1.368,00	março 1994	Port. Interministerial 04/94	URV 64,79 = R\$64,79
maio 1987	Portaria 3.149/87	Cz\$1.641,60	julho 1994	Lei nº 9.069, de 29 de junho/95	R\$64,79
junho 1987	Portaria 3.175/87	Cz\$1.969,92	setembro 1994	Lei nº 9.063, de 14 de junho/95	R\$70,00
agosto 1987	DL 2.351/87	Cz\$1.970,00	maio 1995	Lei nº 9.032, de 28 de abril/95	R\$100,00
setembro 1987	D 94.815/87	Cz\$2.400,00	maio 1996	Lei nº 9.971, de 18 de maio/2000	R\$112,00
outubro 1987	D 94.989/87	Cz\$2.640,00	maio 1997	Lei nº 9.971, de 18 de maio/2000	R\$120,00
novembro 1987	D 95.092/87	Cz\$3.000,00	maio 1998	Lei nº 9.971, de 18 de maio/2000	R\$130,00
dezembro 1987	D 95.307/87	Cz\$3.600,00	maio 1999	Lei nº 9.971, de 18 de maio/2000	R\$136,00
janeiro 1988	D 95.479/87	Cz\$4.500,00	abril 2000	Lei nº 9.971, de 18 de maio/2000	R\$151,00
fevereiro 1988	D 95.686/88	Cz\$5.280,00	abril 2001	Medida Provisória nº 2.194-6, de 23 de agosto de 2001	R\$180,00
março 1988	D 95.758/88	Cz\$6.240,00	abril 2002	Lei nº 10.525, de 6 de agosto/02	R\$200,00
abril 1988	D 95.884/88	Cz\$7.260,00	abril 2003	Lei nº 10.699, de 9 de julho/03	R\$240,00
maio 1988	D 95.987/88	Cz\$8.712,00	maio de 2004	Lei nº 10.888, de 24 de julho/04	R\$ 260,00
junho 1988	D 96.107/88	Cz\$10.368,00	maio de 2005	Lei nº 11.164, de 18 de agosto/05	R\$ 300,00
julho 1988	D 96.235/88	Cz\$12.444,00	abril de 2006	Medida Provisória nº 288, de 30 de março de 2006	R\$ 350,00
agosto 1988	D 96.442/88	Cz\$15.552,00			
setembro 1988	D 96.625/88	Cz\$18.960,00			



Diretor-executivo: Antônio Carlos Borges - Editor: Herbert Abreu Carvalho  
 (hacarvalho@fecomercio.com.br) Consultores jurídicos: Fernando Marçal e Rubens Caeiro  
 Diagramação / Secretaria Gráfica: MAVERPITA - Redação: Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5ª andar  
 CEP 01313-020 - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3254-1767 - Fax 3254-1799 - www.fecomercio.com.br